

IV

Congresso Brasileiro de
Direito Socioambiental



Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente
Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro (Coords.)**

diagramação do miolo **LETRA DA LEI**



Al. Pres. Taunay, 130. Batel. Curitiba-PR.
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.
contato@arteeletra.com.br

P739

Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil / organização Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro. – Curitiba : Letra da Lei, 2013.

315 p.

ISBN 978-85-61651-14-5

1. Direitos sociais - Brasil. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Nogueira, Caroline Barbosa Contente. III. Caleiro, Manuel Munhoz. IV. Título.

CDU 349.39

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

www.direitosocioambiental.org



SUMÁRIO

O CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL DE 2013	7
PREFÁCIO	11
OS SABERES POPULARES INTERGERACIONAL E O TRABALHO INFANTIL NA CATA DA MANGABA Acácia Gardênia Santos Lelis e Fábيا Carvalho Figueiredo	13
A COLONIALIDADE DO PODER E A DIFERENÇA COLONIAL VISTAS A PARTIR DO HISTÓRICO DOS POVOS CIGANOS NO BRASIL Alex Sandro da Silveira Filho	15
A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL AOS CIGANOS E SUAS GARANTIAS LEGAIS BASEADO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Sheila Lobão Molina e Jacqueline Meneses de Santana	23
A PERDA E A RECONQUISTA DO TERRITÓRIO AVÁ-GUARANI NO OESTE DO PARANÁ Raul Cezar Bergold e Caroline Barbosa Contente Nogueira	37
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO DANO AMBIENTAL E A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE AO PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS Carla Vladiane Alves Leite	57
AUTOTUTELA INDÍGENA: ATÉ QUE PONTO O PROTAGONISMO É DO ÍNDIO? Patrícia Louise Moraes e Elisa Assumpção Solinho	75
COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BAIXO AMAZONAS: AVANÇOS E DESAFIOS Natasha Valente Lazzaretti	87
DIREITO E EFETIVIDADE: UM PARADOXO AINDA ATUAL NA QUESTÃO INDÍGENA Jessica Fernanda Jacinto de Oliveira	101

DIVERSIDADE CULTURAL: PROTEÇÃO E TUTELA NA ERA PÓS-MODERNA Ana Célia Querino	113
FUNDAMENTOS MORAIS DO CONFLITO DE BELO MONTE Rafael Gandur Giovanelli	131
“MULHERES DOS PANOS” MBYÁ-GUARANI Luiz Fernando Caldas Fagundes	145
O DIREITO ÀS TERRAS ANCESTRAIS: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE GUINE BISSAU E BRASIL Marceline Vaz e Juceline Gomes	165
O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS URBANAS: UM ESTUDO DE CASO DO BAIRRO PATRIMÔNIO EM UBERLÂNDIA-MG Rodrigo Mendonça Lima e Rúbia Mara de Freitas	175
PATRIMÔNIO: UMA COMUNIDADE NEGRA ASSUMINDO SUA CONDIÇÃO DE QUILOMBO URBANO Guilherme Andrade de Paula	189
POLÍTICA AGRÍCOLA E POVOS INDÍGENAS NO BRASIL Flavia Donini Rossito	199
POVOS INDÍGENAS NAS FRONTEIRAS E A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: ASPECTOS CRIMINAIS Edson Damas da Silveira e Serguei Aily Franco de Camargo	217
TERRAS DE QUILOMBOS: A DISCUSSÃO SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE QUILOMBOLA Camila Gabriele Alvisi	235
TRANSNACIONALIDADE DO POVO AVÁ-GUARANI NA TRÍPLICE FRONTEIRA ENTRE BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA: REFLEXOS NOS DIREITOS ASSISTENCIAIS Ana Paula Fernandes e Manuel Munhoz Caleiro	257
VERDADE E EXCLUSÃO: PRÁTICAS DISCURSIVAS NA PRODUÇÃO DE NORMAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E BIOTECNOLOGIA Mônica da Costa Pinto e Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo	279

VERDADE E EXCLUSÃO: PRÁTICAS DISCURSIVAS NA PRODUÇÃO DE NORMAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E BIOTECNOLOGIA

Mônica da Costa Pinto¹⁸⁹

Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo¹⁹⁰

INTRODUÇÃO

Quando contam a história de seu surgimento, os Dessana do alto Rio Negro narram que a transformação da humanidade, de espíritos em gente, aconteceu através de diversas viagens, realizadas a bordo da Canoa da Transformação. Durante as viagens a futura humanidade parava em casas, onde aprendia as coisas dos homens e, com isso, ia se tornando humana. Durante a última destas viagens, a Canoa parou em um lugar chamado “Casa de Discussão”, onde dois dos ancestrais da humanidade brigaram: “Você não aprendeu nada. Eu aprendi tudo” disse um deles “eu também aprendi tudo” respondeu o outro¹⁹¹.

O que os Dessana já sabiam, e que nós recentemente conseguimos perceber, é que existem na sociedade espaços em que alguns conhecimentos e discursos – falas de determinadas pessoas ou grupos – serão validados, reconhecidos, em detrimento de outros conhecimentos e discursos. O presente trabalho trata de um

¹⁸⁹Professora de Direito Ambiental e Direito Agrário na Faculdade Martha Falcão e mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail: monicac.pinto@gmail.com.

¹⁹⁰Coordenadora do curso de Direito da Faculdade Martha Falcão, mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA e doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: monicabonolo@infis.com.br

¹⁹¹ Conforme narrado por Tōrām̄ Bayaru e Guahari Ye Ñi, na obra Livro dos Antigos Dessana – Guahari Diputiro Porã, p. 71-322, 2004.

desses espaços: o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN.

O CGEN é um órgão colegiado vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela MP 2.186-16/01 (norma precária que, há doze anos, regulamenta a aplicação da Convenção da Diversidade Biológica no Brasil), em seu art. 10. Seu funcionamento é regido Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001. Este Conselho tem como objetivos principais: coordenar a implementação de políticas para a gestão do patrimônio genético, normatizar o tema, acompanhar as atividades de acesso, deliberar sobre as autorizações de acesso e remessa e cadastro de instituições como feis depositárias do material genético coletado, anuir em Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, debater o tema e funcionar como órgão consultivo no que se refere a todos os atos decorrentes da Medida Provisória.

Para este trabalho nos concentraremos na função normativa do CGEN. Analisaremos como a estrutura do CGEN propicia o desenvolvimento de alguns debates, mas não garante espaço para outros. Em seguida, refletiremos sobre o papel dos discursos na formação das normas. Por fim, discutiremos algumas das estruturas discursivas presentes naquele espaço e a forma que as mesmas influenciam na filtragem dos discursos que receberão reconhecimento normativo.

1 O CGEN COMO CAMPO DE PRODUÇÃO DE NORMAS

Conforme seu Regimento Interno¹⁹², o CGEN é formado por uma Plenária, Câmaras Temáticas e Secretaria Executiva. Para o presente estudo, foram consideradas relevantes a própria Plenária do Conselho e suas Câmaras Temáticas, pois estes são os espaços em que as normas são construídas, discutidas e aprovadas. Neste trabalho, consideraremos apenas os dados colhidos entre 2002 e 2011, período durante o qual a Plenária do Conselho se reuniu 90 vezes. É na Plenária que todas as questões de competência do Conselho são discutidas e votadas. Também é nela que as normas produzidas pelo CGEN são debatidas, encontram sua formatação final e são aprovadas ou rejeitadas.

A Plenária do CGEN é composta por 19 instituições, com direito a fala e a voto. Trata-se de um espaço a princípio exclusivamente governamental, sem assento para instituições privadas ou para o terceiro setor.¹⁹³ Além disso, segundo

¹⁹² Anexo à PORTARIA Nº 316, DE 25 DE JUNHO DE 2002, do Ministério do Meio Ambiente, disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/port316.pdf, acesso em 21/10/2011.

¹⁹³ Conforme definido no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, o CGEN é composto por 19 órgãos: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Defesa, Ministério da Cultura, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto de Pesquisas Jardim

consta no *website* do CGEN¹⁹⁴, há dez convidados permanentes, entre os quais há representantes de diversos setores, inclusive da sociedade civil organizada¹⁹⁵. Estes convidados podem receber, a critério do Presidente do Conselho, direito a voz, mas não têm direito a voto no CGEN.

Já na estruturação da Plenária do CGEN se pode observar um indicativo do campo do espaço científico que recebeu voz naquele local: cerca de um terço da Plenária do CGEN é composto por instituições diretamente envolvidas com ciência, biotecnologia e inovação.

Assim, o que se verifica é que, dentro de um espaço responsável pela produção das normas que regem as relações entre o campo da biotecnologia e o dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e comunidades locais, o espaço para o discurso biotecnológico é bem maior do que o do discurso dos detentores de conhecimentos tradicionais. Interessa ressaltar que esta desproporção já se encontrava na própria M. P. 2.186-16/2001, senão vejamos.

Ao internalizar a Convenção da Diversidade Biológica, o Brasil reconheceu os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos. Com a Medida Provisória 2.186-16/2001 este reconhecimento passou a encontrar abrigo legal no Brasil, mas sua regulamentação ainda não conseguiu dar-lhe efetividade. Bensusan resume esta contradição entre reconhecer os direitos e não efetivá-los, quando diz que:

O conhecimento tradicional também foi mal tratado pela medida provisória. Se por um lado a medida provisória reconhece, em termos, o direito das comunidades indígenas e locais de decidirem sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, por outro, não cria nenhum mecanismo claro para tornar tal atitude possível. (BENSUSAN, 2003, p. 12)

Botânico do Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, Instituto Evandro Chagas, Fundação Nacional do Índio – Funai, Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e Fundação Cultural Palmares.

¹⁹⁴ Conforme disponível em: http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&cid_Estrutura=222. Acesso em: 18 de out. 2011.

¹⁹⁵ Conforme o *website* do Conselho, os convidados permanentes são: Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia – ABRABI, Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS, Conselho Nacional dos Seringueiros, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ, Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica – FEBRAFARMA (que, embora ainda se encontre na listagem do *website* do CGEN, encerrou suas atividades em 2009, segundo o Portal do Farmacêutico, conforme notícia disponível em: <http://pfarma.com.br/noticia-setor-farmacutico/industria-farmacutica/198-febrafarma-encerra-suas-atividades.html>, acessado em 21/10/2011), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC (Área de Humanas) e Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FBOMS.

Para Bensusan (2003, p. 13) há um problema mais sério do que os mencionados grupos haverem sido excluídos do processo de elaboração da MP 2.186-16/2001. Para a autora, “o mais grave, entretanto, é a total marginalização dos detentores do conhecimento tradicional do processo de discussão e, atualmente, de regulamentação da medida provisória”.

Esta marginalização passa, no caso da Plenária do CGEN, pela própria exclusão destes grupos do direito ao voto, bem como seu acesso bastante limitado à fala. Se partirmos da noção de campo de Bourdieu (2011), podemos ver o CGEN como um espaço simbólico estruturado e relativamente autônomo, que cria regras próprias para seu funcionamento e que tem lugares claramente determinados para os agentes que ali transitam. Para o autor, (2011, p.190) cada campo se constitui “como sistema de posições predeterminadas abrangendo, assim como os postos de um mercado de trabalho, classes de agentes providos de propriedades (socialmente constituídas) de um tipo determinado”.

Na Plenária do CGEN é possível perceber qual é a posição ocupada pelos representantes de povos indígenas e comunidades tradicionais: os (poucos) representantes autorizados naquele espaço têm direito eventual à fala, somente quando permitida pelo Presidente do Conselho, e nenhum direito a efetivo voto nas decisões.

2 AS CÂMARAS TEMÁTICAS DO CGEN E A PRODUÇÃO DAS NORMAS

Como já vimos, o plenário do CGEN não tem, em sua composição votante, qualquer representante dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Só detêm assento no Conselho instituições públicas. Se é assim, como os demais discursos ingressam nas normas sobre as relações de acesso?

Além da própria plenária do CGEN, o Conselho se subdivide em quatro Câmaras Temáticas, ou CTs. As CTs estão previstas no Regimento Interno¹⁹⁶ do Conselho. Entre outras atividades, nestas CTs são minutadas as normas que serão discutidas e votadas pela Plenária. Isso significa que as CTs são o primeiro espaço de construção do discurso normativo dentro do CGEN.

Ao longo dos dez anos de história do Conselho, houve cinco CTs, quais sejam: CT de Patrimônio Genético Mantido Em Condições *Ex-Situ* – CTPG; CT de Conhecimentos Tradicionais Associados – CTCTA; CT de Repartição de Benefícios – CTRB; CT de Procedimentos Administrativos – CTPA (estas instituídas pela Deliberação Normativa n. 03/2002) e CT de Legislação (instituída

¹⁹⁶ Conforme alterações dadas pela PORTARIA N. 130, DE 31 DE MAIO DE 2004, do Ministério do Meio Ambiente, conforme disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/port130.pdf, consultado em 18 de abril de 2012.

pela Deliberação Normativa n. 20/2003). Destas, as quatro primeiras foram tornadas permanentes pela Deliberação Normativa n. 50/2004, enquanto a última se extinguiu pouco tempo após sua criação. Dentre as CTs, o presente trabalho analisará apenas aquelas que receberam caráter permanente.

As Câmaras Temáticas do CGEN são espaços especializados e, conforme seus nomes indicam, se dedicam a debater questões relativas a temas específicos. Contudo, as observações realizadas por Pinto (2012) nos registros das atas das reuniões das CTs¹⁹⁷ do CGEN demonstram uma predominância de interesse em debates mais conceituais nas CTs de Patrimônio Genético, Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios, em oposição a uma tendência a debates mais pragmáticos, focados na forma que o Conselho irá lidar com determinada questão, na CT de Procedimentos Administrativos.

Isso ganha maior relevância quando compreendemos a formação das CTs¹⁹⁸. Ao Contrário da Plenária, as CTs do CGEN não têm seus componentes legalmente definidos. Embora haja uma lista de instituições componentes de cada CT na Deliberação n. 003/2002, o registro das atas demonstra que diversos outros atores participaram das reuniões. Para o presente trabalho, trabalhamos com a leitura realizada por Pinto (2012) das 170 atas de reuniões (entre reuniões das CTs e reuniões conjuntas) redigidas pelas CTs do CGEN entre 2002 e 2011 e, nas próprias atas, foram levantados todos os presentes nas reuniões. Este parece o registro mais fidedigno para fornecer um quadro das instituições participantes nas CTs¹⁹⁹.

Como já dito, uma das atribuições das CTs é a elaboração de propostas de normas que serão debatidas pelo Conselho. Estas normas, como qualquer decisão das CTs²⁰⁰, serão aprovadas preferencialmente por consenso ou, não existindo este, todas as opiniões serão levadas ao Pleno para debate. Ora, considerando que não há nas atas qualquer registro de discriminação entre as falas de conselheiros, convidados permanentes e ouvintes, podemos concluir que algumas instituições que não teriam acesso a fala livre ou a voto no Pleno têm, nas Câmaras Temáticas, espaços para inserir nas normas brasileiras sobre acesso seus discursos e interesses.

¹⁹⁷Para maiores esclarecimentos sobre a metodologia adotada para o levantamento desta concentração de debates, bem como sobre as consequências disso, vide Pinto (2012).

¹⁹⁸ Para informações mais detalhadas sobre a composição das CTs, vide Pinto (2012) e o trabalho das autoras do presente estudo, intitulado “A PRODUÇÃO DA NORMA E A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS”, apresentado neste Congresso, no Grupo de Trabalho II.

¹⁹⁹Segundo os dados levantados, já participaram das reuniões das CTs do CGEN, entre 2002 e 2011, 98 instituições, entre Conselheiros, Convidados Permanentes e instituições que só participam nas reuniões do Conselho na condição de ouvintes. Ocorreram, neste intervalo, 03 participações de pessoas que não identificaram as instituições às quais pertenciam. Acontece que, destas 98 instituições, 42 (isto é, mais de 40% das instituições) estiveram presentes em menos de 1% das reuniões (ou seja, estiveram presentes em apenas uma reunião). A presença de tais instituições não se mostrou representativa para os fins da pesquisa, posto que, em sua maioria, foram convidadas em datas específicas, para reuniões em que não foi trabalhado nenhum texto normativo.

²⁰⁰ Segundo o Regimento Interno do CGEN, em seu art. 29-B.

Se considerarmos apenas as instituições que não estão presentes na Plenária, nem na condição de Conselheiros votantes, nem como Convidados Permanentes, teremos um total de 32 instituições²⁰¹, que não têm direito a voz ou voto no CGEN, participando significativamente das reuniões das CTs. Destas: seis são organizações sociais do terceiro setor; cinco são universidades; nove são empresas privadas ligadas a produtos biotecnológicos; três são órgãos públicos ligados a controle e monitoramento; dois são instituições ligadas à tecnologia e inovação públicas; e sete são organizações sociais de movimentos indígenas ou de comunidades tradicionais.

Observa-se que a maior concentração de instituições encontra-se exatamente entre as empresas privadas que trabalham com biotecnologia. Em segundo lugar, se encontram as instituições que representam movimentos sociais indígenas ou de comunidades tradicionais. Esta distribuição pode sugerir, em um primeiro momento, a ideia de que as CTs do CGEN seriam espaços de diálogo/enfrentamento entre estes grupos ou seus discursos. Contudo, isso não parece proceder, segundo o material analisado.

Isto por que, se considerarmos todas as instituições que formam as CTs, veremos uma configuração em que aquelas instituições que representam os detentores de conhecimentos tradicionais ficam adstritas à CT que trata de conhecimentos tradicionais (CTCTA). Enquanto isso, as empresas privadas e as instituições de ciência, tecnologia e inovação²⁰² ocupam boa parte do debate da CT de Procedimentos Administrativos (CTPA). Interessa observar que as universidades e as organizações sociais ligadas à pesquisa científica não tecnológica (como a Associação Brasileira de Antropologia) também estiveram presentes predominantemente na CTCTA.

A composição das Câmaras Técnicas é relevante por demonstrar uma notável configuração dentro do Conselho, em que as instituições se aglutinam segundo interesses e espaços de debate privilegiados. O que verificamos é a concentração dos representantes dos detentores de conhecimentos tradicionais e in-

²⁰¹ Estas instituições são: Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG; Programa Biodiversidade Brasil-Itália – PBBi; Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Universidade de Brasília – UNB; Universidade de São Paulo – USP; Universidade de Campinas – UNICAMP; Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA; Sociedade Brasileira para o Progresso Científico – SBPC; Sociedade Brasileira de Microbiologia – SBM; Associação Brasileira de Antropologia – ABA; Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Instituto Sócio-Ambiental – ISA; Associação Brasileira de Organizações não Governamentais – ABONG; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB; Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual – INBRAPI; Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu – ACBANTU; ARTICULAÇÃO PACARI; INSTITUTO WARÁ; Conselho Nacional dos Seringueiros – CNS; Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN; Cooperativa Ecológica de Mulheres Extrativistas de Marajó – CEMEM; Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS e as empresas Patri; Centroflora; Natura; Beraca; Boticário; Fernando Abdala Advogados; Biodive; Croda; Givaudan.

²⁰² Esta última presente predominantemente na CTPG e, em proporção menor, na CTPA.

telectuais não vinculados à pesquisa tecnológica em um espaço, com debates mais conceituais (CTCTA) e dos representantes de empresas privadas e institutos de ciências tecnológicas, em outro, mais pragmático (CTPA).

Ao cruzarmos estes dados com as informações levantadas por Pinto (2012) sobre a quantidade dos temas debatidos em cada CT que se transformaram em normas, a influência desta estrutura se torna mais clara. Das 69 normas produzidas pelo CGEN no recorte temporal da pesquisa, 43 foram debatidas nas CTs antes de irem à Plenária do Conselho. Destas, 39% foram debatidas na CTPA, enquanto que apenas 9% delas passaram pela CTCTA. Isso significa que as empresas privadas e institutos de ciência, tecnologia e inovação tiveram uma influência 433,33% superior à dos representantes de comunidades tradicionais e povos indígenas nas normas do CGEN.

Assim, o que verificamos é que a estrutura do CGEN, quer em sua plenária, quer em suas Câmaras Temáticas, cria espaço para a cristalização normativa do discurso de um grupo, em detrimento do de outro. Passaremos agora a analisar algumas das estratégias discursivas (não necessariamente pertencentes à estrutura do campo, como vimos até agora) que influenciam no processo de produção da norma sobre o tema.

3 NORMA, VERDADE, DISCURSO E EXCLUSÃO

No direito, somos habituados a pensar nas normas como resultantes de um sistema lógico em que cada uma delas se engendra a partir de outra, à moda do pensamento Kelseniano. No contexto da gestão do patrimônio genético, este sistema de delegações em cascata²⁰³ esta função normativa de regulamentar as relações de acesso recai sobre o Conselho.

Embora em tese o sistema deva funcionar como um relógio com engrenagens bem engraxadas, este espaço de regulamentação, é na prática uma arena de lutas entre discursos, para garantir um espaço na norma. A ideia de um embate talvez pareça um tanto estranha, quando olhamos para a norma pronta, acabada e aparentemente harmônica. Esta estranheza aumenta quando pensamos no caráter geral da norma, e quando a interpretamos a partir do próprio sistema normativo.

Ocorre que, segundo Foucault (2011-a, p. 09), os discursos são fatos linguísticos ao mesmo tempo em que são jogos estratégicos, de ação e reação, pergunta e resposta e, sobretudo, luta, dominação e esquivas. Quando trata da formação das normas jurídicas, em sua obra *A Verdade e as Formas Jurídicas*, o

²⁰³ Em que a CF/88 em seu art. 62, combinado com o art. 225, §§ 1º, II e 4º, confere uma atribuição regulamentar ao Presidente, que a exerce mediante a MP 2186-16/01, e, em seus arts. 10 e 11, II, cria o CGEN e a ele repassa a “competência sobre as diversas ações” de que trata a MP.

autor entende o discurso como um “conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro”.

Em tal obra, Foucault se dedica a desconstruir discursos científicos e jurídicos de criação de verdades, lembrando-nos da origem e métodos comuns destes discursos. O autor nos ajuda a ver como os discursos e os atores se constroem e reconstroem mutuamente (2011-b, p. 08), justificando a manutenção dos discursos e das relações de poder que proporciona terreno para sua construção.

A aparente harmonia interna de um discurso reside exatamente na ponderação de suas proposições a partir da lógica inerente àquele mesmo discurso. Para o autor:

É claro que, colocando-nos, no interior de um discurso, ao nível de uma proposição, a separação entre o verdadeiro e o falso não é nem arbitrária, nem modificável, nem institucional, nem violenta. Mas, numa outra escala, se nos pusermos a questão de saber, no interior dos nossos discursos, qual foi, qual é, constantemente, essa vontade de verdade que atravessou tantos séculos da nossa história, ou, na sua forma muito geral, qual o tipo de separação que rege a nossa vontade de saber, então talvez vejamos desenhar-se qualquer coisa como um sistema de exclusão (sistema histórico, modificável, institucionalmente constrangedor). (FOUCAULT, 2011-a, pp. 14-15)

Neste excerto Foucault tratou de dois temas importantes. De um lado, se referiu à natural dificuldade de ver a violência em um discurso quando se olha de dentro de uma de suas proposições. Por outro lado, mostrou que esta violência (ou luta, ou jogo) resulta na existência de um sistema de exclusão.

A violência, para Foucault, se exerce por meio de diversas coerções que produzem as verdades no mundo, a qual gera efeitos regulamentados de poder (FOUCAULT, 2012, p. 52). Em um dos textos da *Microfísica do Poder* o autor explica a relação entre a lei civil e a violência nos seguintes termos: “A regra é o prazer calculado da obstinação, é o sangue prometido. Ela permite reativar sem cessar o jogo da dominação; ela põe em cena uma violência meticulosamente repetida” (FOUCAULT, 2012, p. 69).

Ainda tratando da questão da violência na construção do discurso jurídico, Bourdieu (2010, p. 236) lembra que a autoridade jurídica é a forma por excelência da violência simbólica legítima, cujo monopólio pertence ao Estado. Para o autor (2010, pp. 11-12) esta violência não se exerce fisicamente, mas de forma simbólica, com uma função política de “imposição ou de legitimação da dominação”²⁰⁴. Deste modo, a violência simbólica legítima equivale a um poder

²⁰⁴ Bourdieu exemplifica esta violência simbólica no campo do direito nos seguintes termos: “Mas os poderes da homologação só são exercidos plenamente por aqueles que estão ao mesmo nível no universo regulado do

de impor um esquema de pensamento arbitrário (ainda que ignorado como tal) da realidade social, chamado por Bourdieu de poder simbólico. A norma é uma materialização do discurso imbuído desta violência simbólica, movida por este poder simbólico.

Considerando essas perspectivas e dimensões do campo jurídico, o entendimento sobre a norma não se esgota na visão que a afirma como resultante de um poder uniforme, que emana do povo e é por ele exercido por meio de seus representantes eleitos – como expresso inclusive no texto constitucional brasileiro²⁰⁵. A norma mostra-se, de outra forma, como resultado de lutas entre discursos, que se desenrolam em um campo político, assim entendido, nos dizeres de Bourdieu, como

o lugar de uma concorrência pelo poder que se faz por intermédio de uma concorrência pelos profanos ou, melhor, pelo monopólio do direito de falar e de agir em nome de uma parte ou da totalidade dos profanos. O porta-voz apropria-se não só da palavra do grupo dos profanos, quer dizer, na maioria dos casos, do seu silêncio, mas também da força desse mesmo grupo, para cuja produção ele contribui ao prestar-lhe uma palavra reconhecida como legítima no campo político. (BOURDIEU, 2010, p. 185)

Para agir neste campo de poder político em que se produz a norma, é necessário que o ator seja nele iniciado, ultrapassando sua condição de “profano” por uma série de “provas e ritos de passagem”, que o capacitam a falar naquele espaço simbólico. Estar capacitado a falar significa dominar uma “lógica imanente do campo político” e, ao mesmo tempo, ser submetido “aos valores, às hierarquias e às censuras inerentes a este campo ou à forma específica de que se revestem os seus constrangimentos e os seus controles” (BOURDIEU, 2010, p. 169-170). Com isso, este “iniciado” passa a dominar não somente o que pode ser dito e pensado, mas também o que é indizível e impensável. Ou seja, não basta ao discurso ser dito pelo ator iniciado. É também necessário que ele seja reconhecido como “verdade”.

Nesse ponto, podemos voltar à noção de de Foucault (2011-b), segundo a qual a imposição de um discurso reconhecido como “verdade” também se encontra no centro das práticas político/normativas. Esta “verdade” que, no espaço da norma, é jurídica, (tão construída como a verdade científica), é

formalismo jurídico: as lutas altamente racionalizadas que ela consente estão reservadas, de facto, aos detentores de uma forte competência jurídica, à qual está associada — sobretudo entre os advogados — uma competência específica de profissionais da luta jurídica, exercitadas na utilização das formas e das fórmulas como armas. Quanto aos outros, estão condenados a suportar a força da forma, quer dizer, a violência simbólica que conseguem exercer aqueles que — graças à sua arte de pôr em forma e de pôr formas — sabem, como se diz, pôr o direito do seu lado dado o caso, pôr o mais completo rigor formal, *summum jus*, ao serviço dos fins menos irrepreensíveis, *summa injuria*”. (2010, p.250)

²⁰⁵ CF/88, art. 1º, parágrafo único.

ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por toda uma espessura de práticas como a pedagogia, claro, o sistema dos livros, da edição, das bibliotecas, as sociedades de sábios outrora, os laboratórios hoje. Mas é também reconduzida, e de um modo mais profundo sem dúvida, pela maneira como o saber é disposto numa sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e, de certa forma, atribuído. [...]

E creio que esta vontade de verdade, por fim, apoiando-se numa base e numa distribuição institucionais, tende a exercer sobre os outros discursos — continuo a falar da nossa sociedade — uma espécie de pressão e um certo poder de constrangimento. [...]

Penso ainda na maneira como um todo tão prescritivo quanto o sistema penal foi encontrar os seus alicerces ou a sua justificação, em primeiro lugar, claro, numa teoria do direito, e depois, a partir do século XIX, num saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se na nossa sociedade a própria palavra da lei só pudesse ter autoridade por intermédio de um discurso de verdade. (FOUCAULT, 2011-a, p. 17)

Assim, se estabelece entre o discurso que finda por se plasmar na norma jurídica uma íntima relação com uma verdade específica, legitimada, e que se opõe ao erro do indizível dentro do campo. Ao mesmo tempo, já observamos que a norma pode ser vista como um discurso, ou seja, um encadeamento lógico de proposições que se organizam de forma a garantir a própria reprodução e que este se produz no seio de lutas e jogos de poder. Deste modo, o que está em jogo nestas disputas é um tipo de verdade simbólica, resultante de um poder simbólico expresso no discurso a ser cristalizado na norma.

A verdade está, então, no cerne do debate da norma, uma vez que somente o discurso reconhecido como verdadeiro, aceito como tal pelos agentes no campo político, poderá ascender ao status de norma. Ocorre que, dos diversos discursos em circulação na sociedade, alguns conseguem alcançar mais sucesso do que os demais nas lutas entre eles. Como se definem os critérios para esta seleção?

Em *A Ordem do Discurso*, Foucault (2011-a, p. 9) explica que existem critérios sociais de exclusão de discursos. O autor descreve três destes critérios, por ele considerados os principais: a interdição, ou seja, a característica social segundo a qual “não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa”; a separação, segundo a qual alguns não podem fazer circular seu discurso, pois este é nulo, sem valor, verdade ou importância (como os loucos e os presos, categorias de não-falantes tratadas por Foucault); e a vontade da verdade, à qual já nos referimos anteriormente, e que pode ser entendida como o critério de separação entre o discurso verdadeiro e o discurso falso.

Esta vontade da verdade, que se modifica ao longo do tempo, seria uma estrutura que impõe ao sujeito cognoscente certa posição, um olhar anterior à própria experiência. Atualmente em nossa sociedade tem lugar uma vontade de saber que teve início no Séc. XVI, que define o nível técnico do qual um conhecimento necessita para ser reconhecido como verificável e útil. Esta vontade da verdade – calcada hoje no ver, no verificar e no utilizar – aponta para a ciência, especialmente em sua vertente tecnológica, e é um forte critério de exclusão de discursos, pois, para Foucault (2011-a, p. 19), ela justifica, modifica e fundamenta os demais critérios (a interdição e a separação) em cada época.

Desta maneira, a verdade como discurso se constrói no seio de práticas sociais, mediante sistemas de exclusão. O discurso, aceito como verdade dentro do contexto de cada sociedade em cada momento histórico, transita em relações que são, sobretudo, relações de poder. A respeito da relação entre poder, verdade e discurso, Foucault destaca que

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder (não é – não obstante um mito, de que seria necessário esclarecer a história e as funções – a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam se libertar). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças as múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 2012, pp. 51-52)

Assim, uma análise das relações entre verdade, discurso e poder passa, necessariamente, por estas instancias que servem para distinguir os discursos verdadeiros dos falsos. Cada campo tem seus critérios de sanção, suas técnicas e procedimentos de obtenção desta verdade. No campo político-jurídico a que este trabalho se refere não é diferente.

Ocorre que essa construção da verdade, passa também por um processo de apagamento sistemático de seu histórico violento. Isso permite que o discurso, quando olhado de dentro, pareça harmônico. Nesse sentido, para Foucault,

Tudo se passa como se os interditos, as barragens, as entradas e os limites do discurso tivessem sido dispostos de maneira a que, ao menos em parte, a grande proliferação do discurso seja dominada, de maneira a que a sua riqueza seja alijada da sua parte mais perigosa e que a sua desordem seja organizada segundo figuras que esquivam aquilo que é mais incontrollável;

tudo se passa como se se tivesse mesmo querido apagar as marcas da sua irrupção nos jogos do pensamento e da língua. Há sem dúvida na nossa sociedade, e imagino que em todas as outras, com base em perfis e decomposições diferentes, uma profunda logofobia, uma espécie de temor surdo por esses acontecimentos, por essa massa de coisas ditas, pelo surgimento de todos esses enunciados, por tudo o que neles pode haver de violento, de descontínuo, de batalhador, de desordem também e de perigoso, por esse burburinho incessante e desordenado do discurso. (FOUCAULT, 2011-a, p. 55)

Segundo esta forma de pensar, a massa descontínua de discursos contraditórios é perigosa. Não se pode admitir que as normas não sejam produto da absoluta racionalidade de um sistema estatal democrático e perfeito. Não se deve admitir o que Warat (1994, p. 19) chama de “as relações de poder inscritas no discurso da lei”. Isso para preservar os fundamentos do direito moderno, segundo Wolkmer (2003, p. 174), da “ideologia da segurança, previsibilidade e neutralidade, vindo priorizar a propriedade privada, a livre contratação, a vontade do sujeito, o matrimônio monogâmico e a sucessão hereditária”, ligados, segundo o autor, à sociedade burguesa.

É neste momento, neste espaço, que entra em cena aquele senso comum teórico dos juristas de que fala Warat (1994, p. 15), “O senso comum teórico dos juristas é o lugar do secreto. As representações que o integram pulverizam nossa compreensão do fato de que a história das verdades jurídicas é inseparável (até o momento) da história do poder”.

Ocorre que, embora estas estratégias dissimulem o “burburinho” dos discursos polifônicos anteriores à feitura das normas, elas não o calam. Nas palavras de Wolkmer, (2003, p. 155), a estrutura jurídica continua a reproduzir “o jogo de forças sociais e políticas bem como os valores morais e culturais de uma dada organização social”.

O que podemos entender, então, é que a verdade jurídica, o discurso no qual se estribam as normas, é construída por meio de jogos de poder. Verificamos que estes jogos operam, sobretudo, por meio de estratégias de exclusão de discursos, e destas a principal é a vontade da verdade descrita por Foucault como um critério para a desqualificação de determinados discursos como “falsos”. Estes jogos são ocultados por manobras discursivas teóricas, por meio das quais se apaga o histórico violento de embate entre os discursos e se silencia a polifonia de vozes que antecede à cristalização de um discurso na forma de norma. Este ocultamento das lutas por trás dos discursos serve para garantir os valores vinculados aos interesses de um setor da sociedade.

Ocorre que as lutas de poder envolvidas na construção da verdade jurídica não estão adstritas à feitura das normas. Fabricados os textos normativos, é também o Estado o responsável por interpretar estes textos, o que novamente possi-

bilita a ampla manifestação dos discursos da ideologia predominante. A ideologia neste caso não deve ser tomada no sentido puramente marxista, mas nas palavras de Wolkmer, (2003, p. 109) entendida como “não só o reflexo simbólico permanente das condições e representações ético-culturais reais e imagináveis, como também da própria racionalização e legitimação de uma estrutura socioeconômica que predomina em determinado momento histórico-político”. Nesse sentido,

O ideológico, como um sistema de valores que “estabiliza” ou que “encobre” determinado discurso normativo, permeia o Direito não só nas suas correntes doutrinárias de fundamentação (jusnaturalismo, positivismo jurídico) e suas instâncias institucionalizadas (tribunais, polícia e poder judiciário), mas também em seus diversos ramos ou setores dogmáticos de experiências jurídicas. É o que se poderá constatar na manifestação da ideologia jurídica nas áreas da interpretação e das lacunas da legislação, do Direito Civil, do Direito Penal, do Direito Processual e da Justiça. (WOLKMER, 2003, p. 173)

Estas manifestações ideológico-discursivas produzidas a partir do texto são frequentes no exercício do direito, uma vez que a aplicação da norma nada mais é do que a geração de uma nova verdade a partir da sua interpretação naquele momento. Warat (1994, p. 14) reforça essa visão quando afirma que “As significações não deixam de ser um instrumento de poder. Aceitando-se que o direito é uma técnica de controle social não podemos deixar de reconhecer que seu poder só pode se manter estabelecendo-se certos hábitos de significação.”

Estes hábitos ultrapassam o texto, resignificando-o a cada leitura, a cada interpretação. Sobre esta possibilidade de reinterpretar o texto escrito, Foucault (2011-a, p. 22) entende que há duas categorias de discurso: os que “se dizem”, os que são ditos na fala, sem um registro formal, que se perdem no mesmo ato que lhes deu origem, e os discursos que “são ditos”, ou seja, ficam ditos e, ao mesmo tempo, permanecem por dizer, na medida em que gerarão diversos outros atos de fala, que os retomarão, transformarão, falarão deles. Tratam-se, no último caso, dos textos religiosos, jurídicos, literários e científicos. O autor explica, então, que esta categoria de discursos

Por um lado, permite construir (e indefinidamente) novos discursos: o pendor do discurso primeiro, a sua permanência, o seu estatuto de discurso sempre reatualizável, o sentido múltiplo ou escondido de que ele passa por ser o detentor, a reserva ou a riqueza essencial que lhe são atribuídas, tudo isso funda uma possibilidade aberta de falar. Mas por outro lado, quaisquer que sejam as técnicas usadas, o comentário não tem outro papel senão o de dizer finalmente aquilo que estava silenciosamente articulado no texto primeiro. O comentário deve, num paradoxo que ele desloca sempre mas

de que nunca se livra, dizer pela primeira vez aquilo que já tinha sido dito entretanto, e repetir incansavelmente aquilo que, porém, nunca tinha sido dito. O emaranhar indefinido dos comentários é trabalhado do interior pelo sonho de uma repetição mascarada: no seu horizonte, não há talvez mais nada senão aquilo que estava no ponto de partida, a simples recitação. O comentário, ao dar conta das circunstâncias do discurso, exorciza o acaso do discurso: em relação ao texto, ele permite dizer outra coisa, mas com a condição de que seja esse mesmo texto a ser dito e de certa forma realizado. Pelo princípio do comentário, a multiplicidade aberta, os imprevistos, são transferidos daquilo que corria o risco de ser dito para o número, a forma, a máscara, a circunstância da repetição. O novo não está naquilo que é dito, mas no acontecimento de sua volta. (FOUCAULT, 2011-a, pp. 25-26)

É interessante a dupla função a qual o autor se refere quando trata do comentarista: de um lado, dizer o novo a partir do texto dito e, de outro, não deixar de dizer o que já estava dito, ou de revelar o que estava “silenciosamente articulado no texto primeiro”. Semelhantemente, para Bourdieu (2010, p. 213), “no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que neles se encontra em estado potencial”.

Notar isto é especialmente importante uma vez que, como já vimos, o CGEN é um espaço de produção de norma, mas tal produção não é plenamente livre, está restrita pelas palavras do discurso cristalizado na MP 2.186-16/2001 e na Constituição Federal de 88.

Isso significa dizer, a partir dessas leituras e perspectivas teóricas, que naquele espaço a norma se produz como o resultado da violência entre discursos que lutam pelo status de verdade, orientada por um sistema de exclusão fulcrado em uma vontade da verdade específica, mas, ao mesmo tempo, limitado por um discurso já dito. Este limite ao discurso dito é traduzido, em termos jurídicos, como o princípio da legalidade. Este princípio será convocado sempre que a segurança dos discursos predominantes for posta em jogo.

Assim, da mesma forma que na produção da norma primeira, quando o CGEN atua na sua função normativizadora e produz normas a partir de discursos ditos em função do que prescreve a MP 2.186-16/2001 (os quais serão novamente interpretados e, com isso, voltarão a permitir o surgimento/manifestação de outras falas) isso ocorre mediante embates violentos entre discursos, técnicas de exclusão, ocultação do histórico de lutas de poder e garantia dos interesses de um grupo em detrimento dos interesses de outro. Analisando o campo deste Conselho, Dourado observou que

percebe-se que o conselho, por si só, constitui mais que um mero lugar institucional de múltiplos debates, onde diferentes forças se defrontam. As distintas posições e os argumentos que lhes são adstritos deixam entrever um sem número de conflitos latentes.

A oposição e a complementaridade entre conselheiros e convidados permanentes e especialistas perfazendo um complexo de relações sociais, constituem a estrutura elementar deste campo. Os defensores da propriedade industrial, como o INPI, a Confederação Nacional de Indústria (CNI) e outras entidades empresariais, consideram o direito natural como fundamento dos direitos de propriedade intelectual. Tais argumentos nem sempre se coadunam com aqueles que representam os “autores” dos conhecimentos tradicionais, que não se apóiam necessariamente no direito natural. Cada membro do conselho empenha, em sua relação com os outros, uma pretensão à legitimidade e é neste contexto que as disputas encontram condições propícias para se manterem. (DOURADO, 2009, p. 152-153)

Compreende-se então que tanto em sentido macro quanto no caso específico do Conselho em análise, a produção da verdade normativa segue os mesmos padrões. Há poder, há violência simbólica, há a desqualificação de determinados discursos em detrimento de outros. Há um jogo onde uns perdem e outros ganham.

Para Miaille (2005), a produção normativa está intimamente ligada a toda a produção cultural de uma sociedade e deriva (ao mesmo tempo em a que mantém) das relações de poder e produção de bens materiais de uma sociedade. Para o autor

A produção de regras de direito apresenta-se tal como é: produção de instrumentos necessários ao funcionamento e a reprodução de um certo tipo de sociedade. Conseqüentemente, as instituições jurídicas, tanto na sua lógica como no seu vocabulário, pretendem coisa diversa do que dar à sociedade meios de se manter? Nem mais nem menos. (MIAILLE, 2005, p.27)

Esta sociedade, a que Miaille se refere, é a sociedade ocidental atual: capitalista, focada nos lucros, abstrata e cientificista. Conforme vimos no anteriormente, o discurso científico tecnológico é, hoje, o discurso por excelência desta sociedade. Ao mesmo tempo, a “vontade da verdade” de que falamos está, atualmente, fundamentalmente vinculada a este discurso.

Contudo, o espaço de que tratamos – o CGEN – produz normas que regem um espaço de confluência entre os discursos, pensamentos e saberes de grupos muito diversos. Quando um desses discursos se sobrepõe aos demais isso nada mais é do que o reflexo (e, ao mesmo tempo, a manutenção) de relações de poder que já existem entre os grupos que falam estes discursos. Este processo, como já vimos, é violento, nasce de lutas e de jogos.

O que vemos, então, é que a norma pode ser encarada como uma construção social, e não um produto da pura razão humana, democrático e vocacionado ao bem comum. A norma se apresenta, então, como uma verdade jurídica formalmente constituída, dentro de espaços autorizados. Esta verdade se forma mediante o embate de discursos, que interditam uns aos outros, se sobrepujam, jogam, formam alianças. A norma, vista deste modo, é o produto de um violento embate pelo poder, poder este que está distribuído de forma heterogênea na nossa sociedade. Com isso, não só a norma se constrói mediante lutas de poder, mas assim também é interpretada, reescrita, aplicada. E nestas desproporções entre poder encontramos discursos que conseguem e que não conseguem ser cristalizados nas formas normativas oficiais.

Ora, as relações entre os discursos e os espaços de onde partem estes discursos, influenciam sua incorporação à norma e garantem a manutenção dos interesses de grupos específicos. No caso do CGEN, os dados apresentados apontam para o que Shiraishi e Dantas (2008, p. 60) já afirmavam, ao dizer que o direito “tem servido para atender interesses bem precisos”.

Explicitando tais interesses, os autores (2008, p. 61) declaram que “as indústrias de material de cosméticos e farmacêuticos que têm interesse direto vêm utilizando diferentes artifícios e estratégias no sentido de lograr êxito nas suas ações de acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade.”

Este êxito, entre outros espaços, passa pela própria produção da norma, e pelo lugar em que estas empresas conseguem acessar a produção destas normas: a CTPA do CGEN. Para ilustrar, em uma das reuniões, onde se debatia o texto de uma Orientação Técnica, o texto da ata trás o seguinte fragmento “A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) alertou que, para o sistema funcionar, o custo de transação deve ser mais baixo do que a ilegalidade”²⁰⁶

Este é apenas um dos argumentos postos pela representante da empresa nesta reunião, que desaparecerão no texto normativo, mas o nortearão. A preocupação é com os custos do cumprimento da legislação, e não necessariamente com o respeito às garantias aos detentores dos conhecimentos associados ao patrimônio genético acessado. No caso da norma cuja minuta foi aprovada naquela reunião, a Orientação Técnica n. 06 do CGEN, o debate alterou o conceito legal de bioprospecção e, conseqüentemente, o momento de celebração do Contrato de Uso e Repartição de Benefícios com os provedores na relação de acesso.

Significa que, ao invés de celebrar um acordo de risco, se comprometendo a remunerar conhecimentos que ainda não sabem se gerarão o lucro desejado, quem desenvolve a biotecnologia poderá utilizar uma licença que foi criada com o objetivo de facilitar a pesquisa básica, não comercial, para realizar atividades de

²⁰⁶ Conforme registro da Ata da 49ª Reunião da CTPA, realizada em 27/07/2008, disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/222/_arquivos/ata_49ctpro_222.pdf, consultada em 16 de agosto de 2013.

prospecção tecnológica. Ou seja, para garantir a segurança e o baixo risco comercial, a CTPA foi acionada, mobilizada e produziu minutas de normas encaminhadas à plenária do Conselho e por esta aprovada sem ressalvas.

Outro ponto importante é a facilidade com que a indústria biotecnológica traduz seus interesses para a linguagem normativa. Os advogados das instituições que atuam neste campo, especializados, chegam à CTPA não com um problema, mas com uma proposta de solução, já adequada juridicamente, o que garante que, com um esforço considerável baixo, seus interesses sejam incluídos nas propostas de normas minutadas por esta Câmara²⁰⁷

Este domínio do jargão jurídico, das ferramentas para a produção da norma, oferece a estes atores a condição de “iniciados” (BOURDIEU, 2010, pp. 169-170) no campo da produção da norma. Isso garante um caráter de “verdade” ao seu discurso, o que possibilita sua absorção normativa e aumenta o poder simbólico deste grupo no campo do CGEN. Ao mesmo tempo, nos dizeres de Dourado (2009, p. 159), isto “leva ao fortalecimento do domínio burocrático e do papel do direito dentro da estrutura do campo de forças que movimenta o Conselho.”

Diante do domínio do campo do Conselho por forças burocráticas, manejadas sobretudo por empresas privadas, somos levados a questionar o papel efetivo das representações de comunidades tradicionais e povos indígenas naquele espaço.

A presença de organizações vinculadas à defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais nas Câmaras Temáticas do CGEN é notável, e sua participação foi bastante ativa, como já dito, na CT de Conhecimentos Tradicionais. O direito à participação é garantido pela Convenção 169 da OIT, promulgada no Brasil através do decreto n. 5.051/2004, o que, segundo Dourado (2009, p. 05), torna a participação destes grupos “uma condição indispensável à legitimidade e à legalidade das normas jurídicas” de que trata o este trabalho.

Ocorre que a legitimidade não é garantida exclusivamente pela presença destes representantes. É necessário que estes grupos sejam capazes de efetivamente influenciar na produção das normas que regem o uso de seus conhecimentos, sob pena de, embora reconhecidos os direitos destes grupos, eles não tenham qualquer efetividade.

Um dado interessante é que as CTs de Procedimentos Administrativos – CTPA (que reuniu majoritariamente representantes de empresas privadas) e de Conhecimentos Tradicionais Associados – CTCTA (em que estiveram presentes sobretudo as instituições vinculadas à defesa dos direitos dos detentores de conhecimentos tradicionais) foram as que mais reuniram diferentes instituições em suas

²⁰⁷ Vale ressaltar que este tema foi debatido por duas vezes nas CTs e depois aprovado pela plenária. Enquanto isso, uma proposta de Orientação Técnica para definir o escopo do termo “conhecimento tradicional”, trabalhada em 10 reuniões da CTCTA, durante quase um ano, foi devolvida pela plenária do CGEN às CTs para ser novamente debatida e nunca veio a se tornar uma norma.

reuniões. Contudo, nunca houve uma reunião conjunta destas CTs, e os atores que debatem em uma delas raramente estão presentes à outra.

Ou seja, embora a criação das CTs aparentemente tenha proporcionado um foro para instituições não governamentais apresentarem seus discursos e pleitos ao CGEN, o que ocorre de fato é uma segregação entre os discursos que serão validados e os que não serão, e esta separação ocorre de forma bem clara, com uma clivagem em guetos discursivos, de modo que cada grupo reúne uma categoria predominante de atores, evitando o diálogo, a interferência, a pressão.

Se retomarmos o entendimento da norma como um discurso de verdade jurídica, necessariamente nos lembramos do que Foucault (2011-a) diz sobre a existência de um sistema de exclusão violento, que garante que alguns atores vão ter seu discurso tomado por verdadeiro, enquanto o discurso de outros será falso, não verdadeiro ou sub-verdadeiro.

Acontece que, como Foucault bem expressou (2011-a, p. 7), uma das forças atuantes neste espaço é uma “vontade da verdade”, que para o autor seria uma “prodigiosa maquinaria destinada a excluir”. A segregação das diferentes categorias em espaços em que estas não irão confrontar-se tem um papel na execução desta “vontade de verdade”, na medida em que os discursos “verdadeiros” (da ciência, da indústria tecnológica que nasce da ciência tecnológica e do direito, que também busca na ciência um dos seus suportes) são separados dos discursos não considerados como “verdade”, por serem ditos por aqueles que não se enquadram nos esquemas preordenados por esta “vontade”.

Foucault tratou de duas categorias destes discursos, o dos loucos (1978) e o dos presos (2005). Contudo, suas observações sobre a exclusão destes discursos de não verdade parecem bem adequados quando tratamos dos detentores dos conhecimentos tradicionais, uma vez que seus discursos não passam pelos crivos científicos celebrados pela “vontade da verdade” atuante na nossa sociedade²⁰⁸.

Sobre o discurso dos loucos, diz Foucault (1978, p. 561) “Mas ela (a linguagem, a palavra do louco) não tinha o poder de operar por si mesma, por um direito primitivo e por sua própria virtude, a síntese de sua linguagem e da verdade. Sua verdade só podia ser envolvida num discurso que lhe permanecia exterior.” É difícil não enxergar a forma análoga que as falas dos detentores de conhecimentos tradicionais são tratadas no CGEN, quando olhamos para a congregação destas instituições em espaços que pouco influenciam a produção normativa do Conselho.

²⁰⁸ Isso se torna ainda mais marcante quando pensamos no *status* formal de tutela dos povos indígenas, modelo este ainda não completamente superado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que nos fica, é uma percepção do CGEN como aquela Casa de Discussão de que falamos no início: um espaço que, por seus ritos, se reveste de um poder sagrado de dizer normas imbuídas de verdades que lá são construídas mediante processos violentos de luta e jogos estratégicos. As disputas naquele espaço giram em torno da qualidade de um ou de outro conhecimento e o direito, naquele campo, se coloca como artífice da norma (e, portanto do próprio objeto) que se apresenta como pacífico produto da racionalidade e esquece os combates que antecederam à composição de seu texto.

Neste espaço, a segregação do discurso e a vontade da verdade ditam as regras do que pode ou não ser dito, e a estrutura do campo se encarrega da filtração das falas. O que se verifica, na prática, é uma reprodução fractal dos padrões macro em nossa sociedade, onde os interesses econômicos predominam sobre os dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.

REFERÊNCIAS

BAYARU, T., GUAHARI, Y. N., **Livro dos antigos Dessana – Guahari Diputiro Porá**. São Gabriel da Cachoeira: ONIMRP/FOIRN, 2004.

BENSUSAN, N. **Breve histórico da regulamentação do acesso aos recursos genéticos no Brasil**. In: LIMA, A.; BENSUSAN, N. (org.). **Quem cala consente?** Subsídios para a proteção dos conhecimentos tradicionais. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. (Org. Sérgio Miceli). 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

_____. **O poder simbólico**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A., 2010.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, consultado em 26 de junho de 2012.

_____. **DECRETO Nº 3.945, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3945.htm. Acesso em: 10 de outubro de 2011.

_____. **DECRETO Nº 5.051**, DE 19 DE ABRIL DE 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 28 de maio de 2012.

_____. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16**, DE 23 DE AGOSTO DE 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm. Acesso em: 10 de outubro de 2011.

_____. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN. **DELIBERAÇÃO Nº 3**, DE 25 DE JULHO DE 2002. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/del3.pdf. Acesso em: 21 de outubro de 2011.

_____. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN. **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 6**, DE 28 DE AGOSTO DE 2008. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/222/_arquivos/ot6_222.pdf. Acesso em: 21 de outubro de 2011.

_____. Ministério do Meio Ambiente – MMA. **PORTARIA N. 130**, DE 31 DE MAIO DE 2004. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/port130.pdf. Acesso em: 18 de abril de 2012.

_____. Ministério do Meio Ambiente – MMA. **PORTARIA Nº 316**, DE 25 DE JUNHO DE 2002. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/port316.pdf. Acesso em: 21 de outubro de 2011.

CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – CGEN. **Ata da 49ª Reunião**. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/222/_arquivos/ata_49ctpro_222.pdf. Acesso em: 19 de out. 2011.

DOURADO, S. **Participação indígena na regulação jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade**. 2009. 193 f. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental, Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2009.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 21 ed., São Paulo: Edições Loyola, 2011.a.

_____. **A Verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2011.b.

_____. **A História da Loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Editora Perspectiva. 1978.

_____. **Microfísica do poder.** 25 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

_____. **Vigiar e punir.** 30. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

MIAILLE, M. **Introdução crítica ao direito.** 3 ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

OST, F., **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PINTO, M. C. **Casa de Discussão: Uma Análise da Produção da Norma a Partir do Campo do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.** 2012. 145 f. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental, Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2012.

SHIRAISHI NETO, J.; DANTAS, F. A. C. **A “comoditização” do conhecimento tradicional: notas sobre o processo de regulamentação jurídica.** In. ALMEIDA, A. W. B (org.). **Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas**, I. volume. Coleção “Documentos de bolso”, n. 04. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2008.

WARAT, L. A. **Introdução Geral ao Direito.** Vol. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

WOLKMER, A. C. **Ideologia, estado e direito.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.